



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE E GARANTIA ESTENDIDA DOS ATIVOS DO DATA CENTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO** E A EMPRESA **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, na cidade de Salvador-BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, Diretor-Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 1516, de 7 de novembro de 2023, publicada no DEJT de 08/11/2023, portador da matrícula funcional nº 35949, e, de outro lado, a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. 136, 761 – Sala B-53 – 5º Andar, Bairro Setor Sul, Goiânia, GO CEP: 74093-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0006-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Paulo Hohmann Wagnitz, portador da Carteira de Identidade nº 6.382.540-9 e do CPF nº 033.196.699-90, tendo em vista o que consta no Processo 7823/2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 64/2023” - TRT/18ª SISDOC Processo nº 2789/2023, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de suporte técnico on-site e garantia estendida dos ativos do DATA CENTER, Item 11 e Grupo 2 (itens

12 e 13) da ARP – B, (doc.19), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº64/2023”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2789/2023 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 64/2023, do tipo “menor preço por grupo/item”. A Diretoria-Geral do TRT 5ª Região autorizou a participação nesta Ata de Registro de Preços no despacho de doc. 40 do Proad nº 7823/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Diretora da Coordenadoria de Tecnologia e Logística, Márcia Brito Pereira, atuará como gestora deste contrato (telefone: (71) 3319-7676 ; e-mail: marcia.pereira@trt5.jus.br), indicada na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas no ATO GP N. 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

**Parágrafo único.** A fiscalização deste contrato ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, os quais terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está prevista no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e encontra-se detalhada no ANEXO V, do mesmo instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e total para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ATA PE 064/2023 B - COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA -  
TABELA 2

ITEM	REDE LAN II - CATSER 27740	EQUIPAMENTO ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	SWITCH - HUAWEI S6720-30C-EI-24S - HI-CARE BASIC 9X5XNBD-S SERVICE - 1 ANO	02350DMN	88134UFA	ANOxATIVO	6	R\$ 3.559,40	R\$ 21.356,40
12	HUAWEI ESIGHT - ESIGHT PLATFORM - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034GED	88034GED	ANOxATIVO	3	R\$ 661,29	R\$ 1.983,87
13	HUAWEI ESIGHT - ESIGHT NETWORK MANAGEMENT, 1 DEVICE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034GEE	88034GEE	ANOxATIVO	630	R\$ 132,26	R\$ 83.323,80
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 03 ANOS - PAGAMENTO ÚNICO</b>							<b>R\$ 106.664,07</b>

§ 1º O valor total da presente contratação é de R\$ 106.664,07 (cento e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos).

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de:

Para o item 11 e Grupo 2 (itens 12 e 13), a vigência iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União:

- a) O período de execução contratual iniciar-se-á imediatamente após a expiração do suporte atual do fabricante do equipamento.
- b) O encerramento da vigência ocorrerá ao final do período de execução de 3 (três) anos ou na data de EOS (*End of Support*) dos equipamentos, o que ocorrer primeiro.
- c) Os serviços iniciados durante a vigência do contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuem garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Para os itens 1, 2 e Grupo 6, os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (19/12/2023), de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos Custos na Área de Tecnologia da Informação, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

**§1º** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

**§2º** Para o item 11 e Grupo 2 (itens 12 e 13), cujos pagamentos são anuais, considerando a opção do CONTRATANTE de realizar o pagamento de um, dois ou três anos ou ainda em parcela única se houver previsão orçamentária, conforme dispõe o item 5.14, do Termo de Referência, o reajuste será feito da seguinte forma:

PAGAMENTO PARA	QUANTIDADE DE REAJUSTES NO CONTRATO	REAJUSTES
1 ano	2	Reajustes para segundo e terceiros anos
2 anos	1	Reajuste para o terceiro ano
3 anos	0	Não há reajuste

**§3º** Para os itens 51 a 53, os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

As disposições contantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, não abrangem o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 7 do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**§ 2º** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**§ 3º** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2024NE000107 no valor de R\$ 106.664,07 (cento e seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) – ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI., ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador , com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Salvador,.....de.....de 2024.

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**

Diretor(a)-Geral do TRT da 5ª Região

**João Paulo Hohmann Wagnitz**

Representante(s) legal(is) da contratada

**Matheus Andrade**

Coordenadoria de Tecnologia e Logística

Gestor do Contrato em exercício



# TERMO DE REFERÊNCIA

Extensão de garantia e serviços continuados para equipamentos de TIC que integram os Data Centers da Justiça do Trabalho

## Processo Administrativo nº 2789/2023

### Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
14/07/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	PAULO ADRIANO SILVA DOS SANTOS RAFAEL MONTEIRO DA CRUZ ALÚSIO AIRES AGUIAR
28/08/2023	2.0	Alteração nas descrições dos itens 1.2, 1.3, 6.16 e 6.18	RAFAEL MONTEIRO DA CRUZ
19/09/2023	3.0	Cumprimento de ressalvas DG	ALÚSIO AIRES AGUIAR
22/09/2023	4.0	Incluída justificativa técnica e econômica para as contratações	ALÚSIO AIRES AGUIAR
09/10/2023	5.0	Retirada de grupos com apenas 1 item	RAFAEL MONTEIRO DA CRUZ

### Anexos

São partes integrantes deste Termo de Referência

NOME	DESCRIÇÃO
ANEXO I	QUANTITATIVOS REGISTRADOS POR TRIBUNAL



ANEXO II	TRIBUNAIS PARTICIPANTES
ANEXO III	TERMO DE VISITA TÉCNICA E CONFIDENCIALIDADE
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA
ANEXO V	EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
ANEXO VI	RELAÇÃO DOS MÓDULOS QUE COMPÕEM O CHASSIS E9000
ANEXO VII	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS POR TRIBUNAL

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Este termo tem por objeto a contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de fornecedores para prestação dos serviços de suporte técnico on-site e garantia estendida dos ativos do DATA CENTER<sup>1</sup> listados no ANEXO I, respeitando as características detalhadas nos termos e condições que constam das especificações técnicas deste termo de referência e seus anexos.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Foram realizados os estudos técnicos preliminares para a contratação por meio do PA 2789/2023.
- 2.2. A justificativa da contratação está descrita no item 6 do Documento Oficial da Demanda.
- 2.3. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontram-se pormenorizados no item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.4. Tendo em vista que trata-se da manutenção e garantia de equipamentos de redes de telecomunicações e servidores de rede críticos para a execução dos serviços de informática como PJe, sistemas administrativos e demais sistemas hospedados pelo Tribunal, cuja interrupção implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e de forma contínua, esse serviço tem caráter continuado. Em adição, o Art 2º da PORTARIA TRT18 GP/DG N° 3906/2018, em seu inciso X, define quais são os serviços prestados de forma contínua e possui a seguinte redação:

*“serviços prestados de forma contínua: serviços que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme listados abaixo:*

*k) manutenção em rede de telecomunicações;*

*s) extensão de garantia para componentes de servidor de rede e para equipamentos firewall;”*

- 2.5. Considerando que o objeto possui dentre outras características, padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, pode-se caracterizá-lo como bem comum, justificando a sua aquisição por meio da modalidade pregão, nos termos da Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005 e subsidiariamente

<sup>1</sup>Instalação física centralizada onde se encontram computadores corporativos, rede, armazenamento e outros equipamentos de TI que dão suporte às operações de negócios.

pela Lei nº 8.666/1993.

- 2.6.** As aquisições dos serviços através de broker por 30 meses e fabricante por 36 meses mostram-se tecnicamente vantajosas pelos seguintes motivos:
- 2.6.1.** Os fornecedores utilizam, entre outros critérios, a idade do modelo e o tempo de uso do equipamento como variáveis para cálculo do preço do serviço de garantia, uma vez que a sua probabilidade de falha aumenta com o tempo. Assim, propostas de fornecedores para equipamentos mais antigos geralmente têm preços mais altos. Portanto, em uma eventual contratação futura, esses mesmos equipamentos terão um custo de suporte e manutenção mais alto ao Tribunal, fazendo sentido então a contratação por um período mais extenso.
- 2.6.2.** A cada troca do fornecedor de serviços, há um período de adaptação da empresa à infraestrutura do Tribunal, configurando sistemas para envio de mensagens em caso de falha, criando permissões aos técnicos para que façam acesso supervisionado aos equipamentos, atualizando documentações para conter os contatos telefônico e de correio eletrônico, além do endereço do portal de serviços, cadastrando usuários do Tribunal ao portal de assistência técnica do fornecedor, etc. Nesse período de adaptação, é usual que os níveis de serviço fiquem prejudicados, aumentando o risco em caso de falha de algum equipamento. Como tratam-se de equipamentos de missão crítica, cuja falha pode impactar o objetivo do Tribunal, é recomendável que essa troca de fornecedores seja realizada com uma menor frequência.
- 2.6.3.** Atualmente os servidores de rack, blades, switch core e storage estão instalados em ambiente de clima controlado com precisão, o que auxilia na boa performance e durabilidade dos equipamentos. Durante o período em uso no Tribunal houve poucos chamados de manutenção corretiva, o que mostra a robustez dos ativos. O atual uso médio dos equipamentos está abaixo de 50% da capacidade e o sumário de saúde deles não apresenta falhas ou alertas, assim, conclui-se que a utilização dos equipamentos por mais 3 anos também é vantajosa. Não sendo necessário adquirir equipamentos novos por motivo de obsolescência.
- 2.7.** Com relação a aquisição de serviços através de broker por 30 meses, podemos citar também a vantajosidade econômica desse período, como fica evidenciado em carta emitida por um dos fornecedores (doc. 275 no PA 2789/2023).
- 2.8.** Com relação a aquisição de serviço do fabricante por período de 3 anos, esta também mostrou-se vantajosa economicamente em comparação com o período de 1 ano. Conforme evidenciado em documentos de pesquisa de preços (Docs. 267 a 272 no PA 2789/2023).
- 2.9.** Para os equipamentos da fabricante Huawei (itens 3 a 47 da TABELA 04, no item 12.1 deste Termo de Referência), a aquisição dos part numbers de serviço é faturada anualmente, conforme declaração do fabricante contida no doc. 244.
- 2.10.** Os itens 1, 2, 48, 49 e 50 da TABELA 04, no item 12.1 deste Termo de Referência são faturados mensalmente.

- 2.11.** Considerando-se a necessidade de aquisição dos mesmos serviços de várias regionais da justiça do trabalho, na proporção de suas necessidades, para as quais este estudo também foi destinado, entende-se como mais adequado o uso do procedimento de **Sistema de Registro de Preços** para esta licitação, enquadrando-se, assim, na hipótese elencada no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.12.** Esta contratação visa atender o PEI-2021-2026 - Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados e o PDTIC 2023-2024 (Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário e Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas).
- 2.13.** Não há necessidade de divulgação de IRP e nem de adesão, visto que a IRP tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala, porém trata-se de renovação de garantia de ativos adquiridos através de ARPs nacionais da Justiça do Trabalho e portanto apenas os Tribunais participantes dos processos de aquisição possuem os itens específicos para renovação. Todos os Tribunais foram informados do processo e os interessados apresentaram seus quantitativos. Dessa maneira, ficam impossibilitadas também adesões tardias ao processo licitatório.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O prazo para a entrega do objeto será de 20 dias (vinte) dias corridos, a contar da ordem de fornecimento de serviços a ser elaborada pelo Tribunal e encaminhada à CONTRATADA.
- 3.2.** Os serviços a serem contratados com as especificações necessárias, prazos de execução e todas as demais informações e procedimentos a respeito estão descritos da forma detalhada no ANEXO V - Execução e Gestão Contratual deste Termo de Referência.
- 3.3.** Os serviços adquiridos deverão satisfazer às quantidades iniciais e registradas conforme especificados no respectivo item constante do ANEXO I deste Termo de Referência.
- 3.4.** Os locais para entrega e prestação dos serviços estão descritos no ANEXO II deste Termo de Referência.
- 3.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** Os itens 1, 2, 48, 49 e 50 (TABELA 04, no item 12.1 deste Termo de Referência) referentes à **Rede SAN e Chassis e Lâminas** terão contratos com duração de **30 meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE, e desde que verificada a vantajosidade das condições

contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

- 4.2. Os contratos dos itens 3 a 47 e 51 a 53 (TABELA 04, no item 12.1 deste Termo de Referência), referentes à **Rede LAN, Storages e Servidores de Rack**, terão o início da vigência a partir da data de sua assinatura e terão eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 4.2.1. O seu período de execução contratual inicia-se imediatamente após a expiração do suporte atual do fabricante do equipamento.
- 4.2.2. O seu período de execução contratual não poderá ultrapassar a data de EOS<sup>2</sup> (*End Of Support*), pois, os fabricantes não prestam suporte a equipamentos cujo modelo tenha alcançado essa data. Como exemplos, o Oceanstor 5300 V5 possui EOS em **31/12/2026**, o Oceanstor 5300 V5 Kunpeng possui EOS em **31/12/2027** e o Dorado 6000 V3 possui EOS em **30/06/2025**.
- 4.2.3. O encerramento da vigência contratual ocorrerá ao final do período de execução de **3 anos ou na data de EOS (*End of Support*) dos equipamentos, o que ocorrer primeiro**.
- 4.3. Os serviços iniciados durante a vigência do contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuem garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação. Os períodos de faturamentos estão descritos na tabela abaixo.

TABELA 01

ITENS DA TABELA 04	SOLUÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	VIGÊNCIA
01 e 02- Rede SAN	Renovação de garantia dos equipamentos via <b>broker</b>	Mensal	30 meses
03 a 13 - Rede LAN	Renovação de garantia dos equipamentos diretamente com o <b>fabricante</b>	Anual	Até 3 anos
14 a 47 - Storage	Renovação de garantia dos equipamentos diretamente com o <b>fabricante</b>	Anual	Até 3 anos
48 a 50 - Chassis e lâminas	Renovação de garantia dos equipamentos via <b>broker</b>	Mensal	30 meses
51 a 53 - ServidoR rack	Renovação de garantia dos equipamentos diretamente com o <b>fabricante</b>	Único	3 anos

<sup>2</sup>Data limite a qual um fabricante é capaz de prestar suporte a um determinado equipamento por motivo do encerramento de sua fabricação e estoque.

- 5.2.** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos mensais em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual.
- 5.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 5.4.** As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.
- 5.5.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.5.1.** Para os serviços faturados anualmente ou em parcela única, a correspondente nota fiscal/fatura ou congênera deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.
- 5.5.2.** Para os serviços faturados mensalmente, a correspondente nota fiscal/fatura ou congênera deverá ser apresentada pela Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.
- 5.6.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 5.7.** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.
- 5.7.1.** Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 5.8.** A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

- 5.9. Nos casos de pagamento anual, em que os equipamentos atinjam a data de EOS (End Of Support) antes do fechamento do ciclo de um ano, a cobrança deverá ser proporcional ao período em meses contratuais até o EOS.
- 5.9.1. Entende-se por meses contratuais os períodos de 30 ou 31 dias contados a partir da data de início de execução do contrato.
- 5.9.2. Caso o EOS seja atingido antes de se completarem 30 dias do último mês contratual, o suporte do fabricante será estendido para o equipamento até o trigésimo dia do mês contratual.
- 5.9.3. Por exemplo, se o contrato de um Storage Dorado 6000 V3 (que possui EOS em 30/06/2025) tiver seu início da execução contratual em 09/11/2023, deverá haver a cobrança de um ano completo (até 08/11/2024) e posteriormente, apenas a cobrança de 8 meses contratuais do segundo ano, até a data de EOS, que será estendida em 8 dias, até o dia 08/07/2025.
- 5.10. Para o caso dos itens 51, 52 e 53 da TABELA 04, no item 12.1 deste Termo de Referência, o pagamento em parcela única não se confunde com antecipação de valores de serviços ainda não prestados, uma vez que trata-se de **“Garantia estendida e suporte para os equipamentos”** prestados pelos fabricantes solidariamente às contratadas. Não há, portanto, a contratação de prestação efetiva de serviços, e sim, de um **Part Number que garante o direito de garantia estendida e atualização e suporte pelo período**. O risco de futuramente haver alguma interrupção contratual por falta de atendimento do fabricante é bastante remota, haja vista que a atualização do produto ocorre junto aos fabricantes, empresas consolidadas mundialmente no ramo de equipamentos de data centers.
- 5.11. Há ainda de se considerar a notória economia com trâmites administrativos e de esforço de pessoal, já que com o pagamento em parcela única não existe necessidade de faturamento mensal e de todas as ações desencadeadas para sua devida liquidação.
- 5.12. Além das considerações citadas acima, ressalta-se que o fabricante Huawei informou em declaração (doc. 244 do PA 2789/2023) enviada ao TRT18 que:
- “... , em referência à Licitação, a cobrança referente aos serviços de garantia é feita de forma única (“one shot”) e anualmente.”
- 5.13. Por fim, informa-se que o Acórdão 276/02 – 1ª Câmara do TCU consolidou que o pagamento antecipado poderá ocorrer nos casos:
- “(i) que o pagamento antecipado represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos, (ii) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta e, (iii) adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.”**
- 5.14. Nos casos de pagamentos anuais, caso haja previsão orçamentária, o contratante poderá optar por realizar o pagamento de um ano, dois anos ou três anos em uma parcela. Recebendo, assim, declaração oficial de garantia do fabricante com vigência pelo período pago, a depender da opção



escolhida. Caso seja optado pelo pagamento de dois ou três anos, não haverá reajuste de preços do período pago.

- 5.15.** Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- 5.16.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

<b>I</b>	Índice de atualização financeira
<b>TX</b>	Percentual da taxa de juros de mora anual
<b>EM</b>	Encargos moratórios
<b>N</b>	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
<b>VP</b>	Valor da parcela em atraso

## 6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 6.1.** A garantia compreende o material e serviços necessários para restabelecer o perfeito funcionamento da solução, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para os Tribunais.
- 6.2.** A garantia de hardware será do tipo “on-site”, realizada pela CONTRATADA ou autorizados pela mesma mediante declaração expressa e deverá ser prestada nos endereços de cada Regional, conforme listado neste Termo de Referência.
- 6.3.** Será considerado atendimento “on-site”, o envio e a configuração (remota ou pré-instalada) de um equipamento equivalente ou superior ao defeituoso, cabendo à equipe técnica do Regional apenas a ativação física do equipamento.



- 6.4. O serviço de garantia será prestado no regime de 24x7x365 (24 horas do dia x 7 dias da semana x 365 dias no ano) e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. No caso de o modelo do equipamento haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores às exigidas no edital.
- 6.5. Os serviços e peças devem possuir garantia mínima de 90 (noventa dias) a contar da data de execução ou entrega.
- 6.6. A TABELA 01, na pág. 6 deste Termo de Referência, indica o modelo de contratação para cada grupo da licitação, conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 6.7. No caso das contratações de serviços de suporte e manutenção via broker a CONTRATADA poderá fornecer serviços alternativos aos dos fabricantes, sem prejuízo da qualidade e aderente às especificações do Edital, com garantia de total disponibilidade dos equipamentos, não sendo necessária a apresentação de declaração de parceria com o fabricante, tampouco a garantia integral do FABRICANTE.
- 6.8. No caso das contratações de serviços de suporte e manutenção junto aos fabricantes:
- 6.8.1. O serviço de garantia deverá abranger os defeitos de hardware e de software, através de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem representar quaisquer ônus para o Tribunal.
- 6.8.2. Os serviços a serem contratados deverão iniciar imediatamente após a expiração dos suportes vigentes junto aos fabricantes.
- 6.8.3. A garantia deverá ser comprovada por meio de declaração oficial do fabricante garantindo o fornecimento do serviço de garantia, manutenção e suporte, que deverá ser entregue no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 6.8.4. Os serviços fornecidos deverão estar cobertos por garantia integral do FABRICANTE, compreendendo os defeitos decorrentes de fabricação, construção, montagem ou transporte, desgaste ou uso, durante toda a vigência contratual.
- 6.8.5. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA uma comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s) da solução.
- 6.8.6. A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA da prestação de suporte onsite da solução.
- 6.8.7. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações e correções do conjunto de softwares por ele cobertos (updates, upgrades e releases), bem como a documentação correspondente (inclusive mídias originais), sem ônus à CONTRATANTE

- 6.8.7.1. A atualização, ou disponibilização para download, tratada neste item deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.
- 6.8.7.2. Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizada para download, todo suporte visando a instalação e a configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 6.8.8. Os drivers e firmwares devem estar disponíveis para download de versões atualizadas durante o período de garantia dos equipamentos, dando direito às novas versões e correções de software junto ao fabricante que mantenham compatibilidade com o hardware adquirido.
- 6.8.9. O FABRICANTE e a CONTRATADA serão solidários nas responsabilidades advindas da garantia e suporte técnico por todo o prazo do contrato.
- 6.8.10. Especificamente para os itens 3 a 47 - Rede LAN e Storages (TABELA 04, no item 12.1 deste Termo de Referência):
- 6.8.10.1. O serviço de suporte técnico corretivo compreendendo procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos da solução contratada (Software e Hardware), deverá ser prestado pelos seus respectivos fabricantes tais como:
- 6.8.10.1.1. Hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
  - 6.8.10.1.2. Software: reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software (exceto sistema operacional), atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
  - 6.8.10.1.3. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
  - 6.8.10.1.4. Por se tratar de serviços de manutenção e suporte e consequentemente por respeito à compatibilidade técnica do equipamento já adquirido, o pacote de serviços a ser fornecido para a os equipamentos dos itens 3 a 10, 17 a 19, 29 a 38 e 45 a 47 (TABELA 04, no item 12.1 deste Termo de Referência) deve ser o *Huawei Hi-Care Onsite Premier*.

- 6.8.10.1.5. Por se tratar de um serviço de manutenção e suporte e consequentemente por respeito à compatibilidade técnica do equipamento já adquirido, o pacote de serviços a ser fornecido para o item 11 (TABELA 04, no item 12.1 deste Termo de Referência) deve ser o *Huawei Hi-Care Basic*.

## 7. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação:

- 7.2. Da qualificação técnica:

- 7.2.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, na fase de habilitação, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, **serviço de manutenção e suporte técnico** em equipamentos de modelo e dimensões similares, dos mesmos fabricantes, pertencentes ao grupo ou item para o qual a empresa sagrou-se vencedora, destinado no mínimo a:

- Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;
- Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços; e
- Substituição de equipamentos defeituosos ou danificados;

- 7.2.1.1. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos em nome da proponente e elaborados em papel timbrado da empresa emitente. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

- 7.2.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

- 7.2.1.3. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar, por pelo menos um ano, para, no mínimo, a quantidade de equipamentos similares em arquitetura e capacidade aos descritos na tabela abaixo.

TABELA 02

Grupo	Item	Equipamento	QUANTITATIVO MÍNIMO*
-------	------	-------------	----------------------

-	1	SWITCH FIBRE CHANNEL 24 PORTAS MDS-9148S	2
-	2	SWITCH FIBRE CHANNEL 48 PORTAS MDS-9148S	3
1	3	SWITCH - HUAWEI S12708	2
1	4	SWITCH - HUAWEI S12704	1
-	11	SWITCH - HUAWEI S6720-30C-EI-24S	4
3	14	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6	2
4	20	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5	2
5	39	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3	1
6	48	CHASSI HUAWEI - FUSIONSERVER E9000	1
-	51	SERVIDOR EM RACK - LENOVO THINKSYSTEM SR630	5
-	52	SERVIDOR EM RACK - 2 SOCKETS - HPE PROLIANT DL 360 GEN 10	1
-	53	SERVIDOR EM RACK - 2 SOCKETS - HPE PROLIANT DL 560 GEN 10	1

\*10% arredondado para cima das quantidades totais de equipamentos descritas no ANEXO VII deste Termo de Referência.

**7.2.1.3.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**7.2.1.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.2.1.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.2.2.** Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**7.2.2.1.** Por meio de Declaração, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

**7.2.2.2.** Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº

5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

### 7.3. Da qualificação técnico-profissional:

7.3.1. A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da assinatura do contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais:

TABELA 03

ITENS DE ATIVOS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
14 a 47 - Storages	Técnico com certificação válida no nível equivalente a "Professional" ou superior no respectivo equipamento objeto do chamado, comprovada por título reconhecido pelo fabricante do sistema, para atender aos chamados, tanto remota como presencialmente.
1 e 2 - SAN	Técnico com certificação válida no nível equivalente a "Professional" ou superior no respectivo equipamento objeto do chamado, comprovada por título reconhecido pelo fabricante do sistema, para atender aos chamados, tanto remota como presencialmente.
3 a 13 - LAN	Técnicos com certificação máxima disponível pelo fabricante da solução ofertada, podendo comprovar através de certificados emitidos pelo fabricante. Esta solicitação visa manter o nível de suporte técnico necessário durante toda a vigência do contrato.
48 a 50 - Chassis e Lâminas	Técnico com certificação válida no nível equivalente a "Professional" ou superior no respectivo equipamento objeto do chamado, ou equipamentos com características similares, comprovada por título reconhecido pelo fabricante do sistema, para atender aos chamados, tanto remota como presencialmente.
50 a 53 - Servidores em Rack	Técnico com certificação válida no nível equivalente a "Professional" ou superior no respectivo equipamento objeto do chamado, comprovada por título reconhecido pelo fabricante do sistema, para atender aos chamados, tanto remota como presencialmente.

7.3.2. A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- Contrato Social
- Ficha do Empregado
- Contrato de Trabalho
- Registro em CTPS ou;
- Contrato Particular de Prestação de Serviços.

### 7.4. Da qualificação econômica-financeira:

7.4.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

- Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- i) O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
- ii) Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

- i) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1 (um), onde:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- ii) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1 (um), onde:

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- iii) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1 (um), onde:

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

- d) As fórmulas referidas na alínea “c”, supra, deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado;
- i) Ao pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados;
- e) Se necessária a atualização do balanço, o memorial de cálculo correspondente deverá ser apresentado com os respectivos documentos em apreço;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 7.5. Da condição para a contratação

- 7.5.1. Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:
- a) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
  - b) QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
  - c) No caso de garantia do fabricante, a licitante deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, por meio de carta ou certificado emitido pelo próprio fabricante, que faz parte do programa de parceria do equipamento do fabricante ou que seja um distribuidor autorizado por ele para a comercialização dos objetos descritos neste edital.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 8.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- 8.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 8.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 8.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.



- 8.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 8.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 8.10. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 8.11. Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 8.12. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;
- 8.13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 8.14. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 8.15. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;
- 8.16. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;
- 8.17. Apresentar as declarações listadas no item Considerações Gerais.
- 8.18. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
- 8.19. Quando for o caso, a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida/contratada. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.
- 8.20. Quando for o caso, a CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação.
  - 8.20.1. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.



- 8.20.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de publicação ou edição, total ou parcial dos produtos gerados pelo projeto.
- 8.20.3. Os direitos sobre os produtos desenvolvidos pertencem ao CONTRATANTE, que, diretamente ou por delegação, deliberará sobre sua divulgação e cessão.
- 8.20.4. Em caso de contratação de desenvolvimento de sistemas deverá ser atendido, no que couber, os padrões de desenvolvimento, suporte operacional, segurança da informação, gestão documental, interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, e aprovados pela Comissão Permanente de Tecnologia e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça.
- 8.20.5. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto deste Termo de Referência, salvo se houver a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.
- 8.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.22. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 8.23. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.24. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 8.25. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.
- 8.26. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 8.27. Fornecer toda a mão de obra necessária para os serviços;
- 8.28. Fornecer todas as peças de reposição para a correção de problemas e garantir o bom funcionamento dos equipamentos;
- 8.29. Fornecer, instalar, configurar e testar as atualizações corretivas de firmware e de sistema operacional dos equipamentos ofertados, provendo esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos;

- 8.30. Substituir componentes de hardware, e prestar, no mínimo, apoio técnico remoto via telefone, via acesso ou sessão remota, quando se tratar de alterações ou configurações de software.
- 8.31. Responder pela configuração, ativação e implementação de todas as atualizações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções corretivas ou preventivas solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 8.32. Responder pela correção de problemas nos equipamentos responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.
- 8.33. Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo CONTRATANTE.
- 8.34. Responsabilizar-se pela transferência dos bens defeituosos que necessitarem ser transferidos para as instalações da mesma, bem como, o retorno ao Tribunal, onde os objetos deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.
- 8.35. Identificar, por meio de seus técnicos, os componentes de software e/ou hardware responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.
- 8.36. Custear o deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. As obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serão desempenhadas pelo Diretor da Divisão de Data Center e Redes, Sr. Aluísio Aires Aguiar, aluisio.aguiar@trt18.jus.br, 3222-5083, ou pelo seu substituto legal, o Sr. Erick Jorge Louis Mendes Noletto, erick.noletto@trt18.jus.br, 3222-5030, que atuará como gestor do contrato, indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993 e consoante Portaria TRT 18ª GP/DG nº 002/14. Ao gestor caberá, com o auxílio dos fiscais, quando for o caso:
  - 9.2. Emitir formalmente Ordem de Serviço para a CONTRATADA.
  - 9.3. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços.
  - 9.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal.
  - 9.5. Elaborar o Plano de Inserção, quando necessário.
  - 9.6. Elaborar e encaminhar à contratada Termo de Confidencialidade, quando necessário.

- 9.7. Elaborar “Termo de Gestão de Contrato” e registrar todas as ocorrências positivas e negativas do contrato, mantendo o registro histórico de gerenciamento, quando necessário.
  - 9.8. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação.
  - 9.9. Encaminhar demandas de correção à CONTRATADA.
  - 9.10. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.
  - 9.11. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
  - 9.12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
  - 9.13. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.
  - 9.14. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
  - 9.15. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.
  - 9.16. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA.
  - 9.17. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
  - 9.18. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
  - 9.19. Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de alterações contratuais.
  - 9.20. Após o recebimento definitivo, informar à Autoridade Competente para liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA, quando houver.
  - 9.21. Observar as orientações previstas na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 396/2014, a serem adotadas na gestão contratual.
- 10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, contados da comunicação pela contratada de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93
    - 10.1.1. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 10.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 10.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
  - 10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
  - 10.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
  - 10.2.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 10.3.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 11. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 11.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço por item/grupo, para os itens e grupos da Tabela 04, conforme apresentado no item 12.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.** A opção pelo menor preço global por grupo levou em consideração que os grupos que possuem mais de um item são aqueles cujos itens são módulos de uma mesma solução, por exemplo, os itens do GRUPO 1 (Rede LAN I) fazem parte da mesma solução de Switch Core, composto pelo equipamento e seus módulos. O mesmo ocorrendo nos casos dos grupos 2, 3, 4, 5 e 6. Desta forma é assegurada a competitividade e o melhor gerenciamento das atas.
- 11.2.1.** Este entendimento conduz a uma licitação mais coerente quando dividida em grupos, uma vez que cada grupo contém serviços e licenças para equipamentos e módulos do mesmo fabricante e que são dependentes entre si.
- 11.2.2.** Além disso, quando se trata de aquisição de serviços de manutenção e garantia, trabalha-se com a ideia coerente de que a responsabilização da integridade de um equipamento só faz sentido se seus itens estiverem também abarcados pela mesma empresa garantidora do todo. Em suma, não existe uma configuração mercadológica para a qual um item possa ser garantido por uma empresa e o equipamento que o contém seja garantido por outra. Logo, em um mesmo grupo todos os itens devem ter sua garantia e suporte fornecidos pelo mesmo contratado, sem prejuízo que um mesmo licitante possa competir em mais de um grupo.
- 11.2.3.** Diante do exposto, o parcelamento em grupos não só continua a preservar a competitividade do processo licitatório como também habilita a escolha da solução mais vantajosa à administração.
- 11.3.** Embora o julgamento seja pelo menor preço global **por grupo**, deverão ser observados e negociados pelo Pregoeiro os valores individualizados de cada um dos itens que compõem o grupo.

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1.** A tabela abaixo é um modelo para proposta de preços:

TABELA 04

ITEM	REDE SAN - CATSER 27740 - VIGÊNCIA 30 MESES	PART NUMBER	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SWITCH FIBRE CHANNEL SAN 24 PORTAS HABILITADAS DELL EMC CONNECTRIX MDS-9148S (OEM CISCO) - 1 MÊS	DS-C9148S-12PK9	MESxATIVO	570		
2	SWITCH FIBRE CHANNEL SAN 48 PORTAS HABILITADAS DELL EMC CONNECTRIX MDS-9148S (OEM CISCO) - 1 MÊS	DS-C9148S-12PK9	MESxATIVO	840		

GRUPO 1 - VIGÊNCIA 3 ANOS							
ITEM	01 - REDE LAN I - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SWITCH - HUAWEI S12708 - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02350YDY	88134UFR	ANOxATIVO	48		
4	SWITCH - HUAWEI S12704 - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02350YKG	88134UFR	ANOxATIVO	30		
5	MÓDULO DE 48 PORTAS 10/100/1000 - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03030SGN	88134UFR	ANOxATIVO	141		
6	MÓDULO DE 48 PORTAS 100/1000 - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03032WSG	88134UFR	ANOxATIVO	9		
7	MÓDULO DE 48 PORTAS 10G (X2S SFP+) - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03031WJA	88134UFR	ANOxATIVO	105		
8	MÓDULO DE 48 PORTAS 10G (X6S, SFP+) - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03033GRG	88134UFR	ANOxATIVO	6		
9	MÓDULO DE 16 PORTAS 10GE SFP+ - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03031YGK	88134UFR	ANOxATIVO	48		
10	MÓDULO DE 08 PORTAS 40G QSFP+ - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03031WAS	88134UFR	ANOxATIVO	54		
FIM DO GRUPO 1							
GRUPO 2 - VIGÊNCIA 3 ANOS							
ITEM	REDE LAN II - CATSER 27740 - VIGÊNCIA 3 ANOS	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	SWITCH - HUAWEI S6720-30C-EI-24S - HI-CARE BASIC 9X5XNBD-S SERVICE - 1 ANO - CATSER 27740 - VIGÊNCIA 3 ANOS	02350DMN	88134UFA	ANOxATIVO	99		
FIM DO GRUPO 2							
GRUPO 3 - VIGÊNCIA 3 ANOS							
ITEM	03 - STORAGE TIPO I - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - BASIC SOFTWARE LICENSES - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TTR	88134UHK	ANOxATIVO	36		
15	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - HYPERMETRO LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TTX	88134UHK	ANOxATIVO	36		
16	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TTW	88134UHK	ANOxATIVO	33		
17	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - DUAL CONTROLLER 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02353AUK 02352VUU	88134ULF	ANOxATIVO	39		
18	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - SMART SAS DISK ENCLOSURE 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352TRF 02352TVR	88134ULF	ANOxATIVO	60		
19	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - 3.84TB SSD SAS DISK UNIT(2.5") - HI-	02352SFR	88134ULF	ANOxATIVO	2208		



	CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO						
<b>FIM DO GRUPO 3</b>							
<b>GRUPO 4 - VIGÊNCIA 3 ANOS</b>							
ITEM	04 - STORAGE TIPO II - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - BASIC SOFTWARE LICENSES - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBJ 88034JVV	88134UHK	ANOxATIVO	48		
21	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - HYPERCLONE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBV 88034JWS	88134UHK	ANOxATIVO	48		
22	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034JXB	88134UHK	ANOxATIVO	21		
23	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTDEDUPE LICENSE (FOR SAN&NAS) - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TCF	88134UHK	ANOxATIVO	27		
24	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTDEDUPE LICENSE (FORLUNs&FS) - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034PFC	88134UHK	ANOxATIVO	21		
25	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTTIER LICENSE (FOR FS) - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035DYH	88134UHK	ANOxATIVO	21		
26	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTCOMPRESSION LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034PFD	88134UHK	ANOxATIVO	6		
27	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - PERFORMANCE SPEEDUP SOLUTION SUITE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBM 88034JVY	88134UHK	ANOxATIVO	48		
28	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DISASTER RECOVERY SOLUTION SUITE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBN 88034JWA	88134UHK	ANOxATIVO	48		
29	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DISK ENCLOSURE 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351RHD	88134ULF	ANOxATIVO	30		
30	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SAS DISK ENCLOSURE - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352TKE	88134ULF	ANOxATIVO	21		
31	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DISK ENCLOSURE 4U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351NYB	88134ULF	ANOxATIVO	72		
32	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SAS DISK ENCLOSURE 4U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352TKG	88134ULF	ANOxATIVO	45		
33	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DUAL CONTROLLER 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351QLN	88134ULF	ANOxATIVO	15		
34	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SAS DUAL CONTROLLER 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352XEN	88134ULF	ANOxATIVO	33		
35	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - 3.84TB SSD SAS DISK UNIT(2.5") KUNPENG - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352WEU	88134ULF	ANOxATIVO	720		
36	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - 3.84TB SSD SAS DISK UNIT(2.5") - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351SCR	88134ULF	ANOxATIVO	1125		
37	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - 960GB SSD SAS DISK UNIT(2.5") KUNPENG - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352WEM	88134ULF	ANOxATIVO	168		
38	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - 960GB SSD SAS DISK UNIT(2.5") - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352CLK	88134ULF	ANOxATIVO	168		
<b>FIM DO GRUPO 4</b>							
<b>GRUPO 5 - VIGÊNCIA 3 ANOS</b>							
ITEM	05 - STORAGE TIPO III - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - BASIC SOFTWARE LICENSES - HI-CARE	88034NKL	88134UHK	ANOxATIVO	24		

	APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO						
40	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - HYPERSNAP LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88033NAS	88134UHK	ANOxATIVO	24		
41	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88033NBB	88134UHK	ANOxATIVO	24		
42	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - HYPERCLONE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034NGS	88134UHK	ANOxATIVO	24		
43	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - HYPERREPLICATION LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88033NAV	88134UHK	ANOxATIVO	18		
44	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - HYPERMETRO LICENSE (FORN SAN) - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034BQC	88134UHK	ANOxATIVO	18		
45	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - DORADO V3 SSD SAS DISK ENCLOSURE 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02350RMH	88134ULF	ANOxATIVO	114		
46	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - DUAL CONTROLLER 3U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351LVD	88134ULF	ANOxATIVO	51		
47	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - 3.84TB SSD SAS DISK UNIT(2.5") - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352ANH	88134ULF	ANOxATIVO	2583		
<b>FIM DO GRUPO 5</b>							
<b>GRUPO 6 - VIGÊNCIA 30 MESES</b>							
ITEM	06 - CHASSIS E LÂMINAS - CATSER 27740	PART NUMBER	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
48	CHASSI HUAWEI - FUSIONSERVER E9000 - 1 MÊS	Vide ANEXO VI	MESxATIVO	270			
49	SERVIDOR EM LÂMINA - FusionServer CH121 V5 - 1 MÊS	03057748 03057699	MESxATIVO	1890			
50	SERVIDOR EM LÂMINA - FusionServer CH242 V5 - 1 MÊS	03057742	MESxATIVO	420			
<b>FIM DO GRUPO 6</b>							
ITEM	SERVIDOR EM RACK - CATSER 27740 - VIGÊNCIA 3 ANOS	PART NUMBER	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
51	SERVIDOR EM RACK - LENOVO THINKSYSTEM SR630 - ESSENTIAL SERVICE - 3YR POST WTY 24X7 24HR CSR + YDYD SR630 5PS7A01518 + 5PS7A01519 - 3 ANOS	5PS7A01518 + 5PS7A01519	3ANOSxATIVO	41			
52	SERVIDOR EM RACK - 2 SOCKETS - HPE PROLIANT DL 360 GEN 10 - 867959-B21 - 3 ANOS	867959-B21	3ANOSxATIVO	8			
53	SERVIDOR EM RACK - 2 SOCKETS - HPE PROLIANT DL 560 GEN 10 - 841730-B21 - 3 ANOS	841730-B21	3ANOSxATIVO	6			

## 12.2. A precificação dos itens/grupos será conforme abaixo:

- 12.2.1.** Para o grupo 6 e itens 1 e 2: A unidade é o mês de garantia do equipamento (MESxATIVO), portanto, como esses contratos terão vigência de 30 meses, **a quantidade registrada é o número de equipamentos dos Tribunais multiplicado por 30.**
- 12.2.2.** Para os grupos 1 a 5 e item 11: A unidade é o ano de garantia do ativo (ANOxATIVO), portanto, como esses contratos terão vigência de 3 anos, **a quantidade registrada é o número de ativos dos Tribunais multiplicado por 3.**
- 12.2.3.** Para os itens 51, 52 e 53: A unidade é a garantia de 3 anos para equipamento (3ANOSxATIVO), portanto, como esses contratos terão vigência de 3 anos, **a quantidade registrada coincide com o número de equipamentos dos Tribunais.**
- 12.2.4.** A quantidade de equipamentos dos Tribunais encontra-se no Anexo VII.



### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Causar atraso na execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução da contratação
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Declarar informação falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

**13.1.1.** Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação;
- e) fornecer peça falsificada ou deteriorada.

**13.1.2.** Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**13.2.** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

**13.2.1. Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 5, 6, e 7 e demais especificações a seguir, limitadas a :

13.2.2.1. 30% do valor mensal do item objeto do chamado para contratações com pagamentos mensais:

TABELA 05

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor mensal do item do objeto do chamado
2	0,2% do valor mensal do item do objeto do chamado
3	0,4% do valor mensal do item do objeto do chamado
4	1% do valor mensal do item do objeto do chamado
5	10% do valor mensal do item do objeto do chamado
6	20% do valor mensal do item do objeto do chamado

13.2.2.2. 20% do valor total do item objeto do chamado para contratações com pagamentos anuais ou únicos:

TABELA 06

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,3% do valor total do item do objeto do chamado
2	0,7% do valor total do item do objeto do chamado
3	1% do valor total do item do objeto do chamado
4	1,5% do valor total do item do objeto do chamado
5	4% do valor total do item do objeto do chamado
6	8% do valor total do item do objeto do chamado

TABELA 07

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

**Para os itens a seguir, DEIXAR DE:**

6	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	6	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 13.2.2.1 ou 13.2.2.2, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Manter a garantia dos serviços prevista neste termo ou a garantia contratual	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres nos prazos fixados nos subitens 5.5.1 e 5.5.2.	2	Por ocorrência
10	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência

**13.2.2.3.** Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços/licenças, será cobrada multa no valor de 1% do valor total do contrato, por dia ocorrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

**13.2.2.4.** Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 1% do valor do item do objeto do chamado, por dia ocorrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

**13.2.2.5.** A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 6. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

**13.2.2.6.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**13.2.2.7.** Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

**13.2.2.8.** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**13.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

TABELA 08

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 1 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 2 (dois) anos
5	Deixar de prestar garantia dos serviços	Por até 1 (um) ano

**13.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 13.1.2.

**13.3.** A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I - Advertência;

II- Multa

- a) de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

**13.4.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso injustificado na entrega dos serviços/licenças e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato.

**13.5.** Decorrido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do contrato.

**13.6.** O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução do chamado de garantia dos equipamentos poderá resultar no cancelamento do Registro de Preços com a CONTRATADA.

**13.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

- 13.8.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.
- 13.9.** Além dos casos já previstos na Tabela 6 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art.78 e 79 da Lei nº 8666/93.

#### **14. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

- 14.1.** O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos Custos na Área de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.
- 14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.** Para os pagamentos anuais, como será possível pagar por um ano, dois ou três anos de garantia em uma única parcela. Os reajustes poderão ser dispostos na seguinte forma:

TABELA 09

PAGAMENTO PARA	QUANTIDADE DE REAJUSTES NO CONTRATO	REAJUSTES
1 ano	2	Reajustes para segundo e terceiros anos
2 anos	1	Reajuste para o terceiro ano
3 anos	0	Não há reajuste

#### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1.** Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora será convocada a apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos do Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.
- 15.2.** Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.
- 15.3.** A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

- 15.4. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.5. Dependendo da modalidade da garantia, a Contratada deverá observar o disposto a seguir:
- 15.5.1. A caução deve ser depositada **em dinheiro**, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);
- 15.5.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.5.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- 15.5.4. A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 15.6. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:
- 15.6.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 15.6.2. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/conhecimento do segurado ou seu representante;
- 15.6.3. Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, “pro rata temporis”.

- 15.6.4. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, previamente à utilização da garantia.
- 15.7. Havendo atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação da garantia válida e aprovada pelo Contratante, a Administração estará autorizada a **rescindir a contratação, nos termos do item 7, da Tabela 07, do subitem 13.2.2.2** ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- 15.7.1. Caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.
- 15.8. Em caso de recusa pela Contratada do pagamento de eventual multa aplicada, a Administração executará a garantia contratual para ressarcimento dos valores devidos e, caso não seja possível a execução da garantia ou o seu valor não seja suficiente, a Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.
- 15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante;
- 15.10. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.
- 15.10.1. Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.
- 15.11. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Contratante, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 15.12. A garantia contratual será restituída à Contratada após a execução integral do contrato e do recebimento definitivo dos serviços.

## 16. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. Não se aplicam, visto que a Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, no caso de Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e



Comunicação, abrange apenas os serviços de impressão e cópia e desenvolvimento de sistemas, os quais não se enquadram neste processo.

## **17. DA VISTORIA PRÉVIA**

- 17.1.** Os licitantes poderão vistoriar os locais e equipamentos em que serão prestados os serviços nos Tribunais, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto aos órgãos, conforme contatos apresentados no ANEXO II.
- 17.2.** A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do Tribunal.
- 17.3.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições de execução dos serviços e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.4.** Ao final da visita, o LICITANTE deverá preencher e assinar o documento do ANEXO III – TERMO DE VISITA TÉCNICA E CONFIDENCIALIDADE.
- 17.5.** Caso o LICITANTE opte por não realizar a visita técnica, deverá preencher e assinar o documento do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA, no qual dispensa a necessidade de visita, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente documento.

## **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 18.1.** As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.
- 18.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.
- 18.3.** Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.



- 18.4.** O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.
- 18.5.** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.
- 18.6.** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.
- 18.7.** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.
- 18.8.** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.
- 18.9.** Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

## 19. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 19.1.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 19.2.** De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 19.3.** Nesta contratação adotar-se-ão as disposições previstas na Lei 8.666/93.
- 19.4.** Os preços registrados somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, não caberá revisão da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o regramento contido no art. 19 do Decreto n° 7892/2013.

## 20. ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO SUPLENTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
[assinado eletronicamente]	[assinado eletronicamente]	[assinado eletronicamente]

Aluísio Aires Aguiar DIRETOR DA DIVISÃO DE DATA CENTER E REDES s202688	Rafael Monteiro da Cruz SEÇÃO DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES DE TIC s165522	Paulo Adriano Silva dos Santos SEÇÃO DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES DE TIC s162876
------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

**DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

*[assinado eletronicamente]*

Murilo de Barros Carneiro

s203092

## ANEXO I

### QUANTITATIVOS REGISTRADOS POR TRIBUNAL

REDE SAN - CATSER 27740 - VIGÊNCIA 30 MESES					QUANTIDADES DOS TRIBUNAIS																				TOTA	
ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTA		
1	SWITCH FIBRE CHANNEL SAN 24 PORTAS HABILITADAS DELL EMC CONNECTRIX MDS-9148S (OEM CISCO) - 1 MÊS	DS-C9148S-12PK9	MESxATIVO	30	0	0	120	0	120	0	0	60	60	0	60	0	60	0	0	0	0	60	0	570		
2	SWITCH FIBRE CHANNEL SAN 48 PORTAS HABILITADAS DELL EMC CONNECTRIX MDS-9148S (OEM CISCO) - 1 MÊS	DS-C9148S-12PK9	MESxATIVO	60	120	180	60	0	0	0	0	60	0	60	60	0	120	60	0	0	0	60	0	840		
GRUPO 1 - VIGÊNCIA 3 ANOS																										
ITEM	01 - REDE LAN I - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTA	
3	SWITCH - HUAWEI S12708 - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02350YDY	88134UFR	ANOxATIVO	3	0	6	0	0	0	6	9	0	6	0	0	0	6	3	6	0	0	3	0	48	
4	SWITCH - HUAWEI S12704 - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02350YKG	88134UFR	ANOxATIVO	0	0	0	0	6	6	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0	0	6	3	0	30	
5	MÓDULO DE 48 PORTAS 10/100/1000 - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03030SGN	88134UFR	ANOxATIVO	9	0	18	0	6	12	6	15	12	12	3	0	0	12	6	12	0	6	12	0	141	
6	MÓDULO DE 48 PORTAS 100/1000 - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03032WSG	88134UFR	ANOxATIVO	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	
7	MÓDULO DE 48 PORTAS 10G (X2S SFP+) - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03031WJA	88134UFR	ANOxATIVO	3	0	6	0	9	12	12	15	6	6	0	0	0	12	0	0	0	12	12	0	105	
8	MÓDULO DE 48 PORTAS 10G (X6S, SFP+) - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03033GRG	88134UFR	ANOxATIVO	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	
9	MÓDULO DE 16 PORTAS 10GE SFP+ - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03031YGK	88134UFR	ANOxATIVO	0	0	6	0	0	0	0	0	0	6	6	0	0	0	18	6	0	0	6	0	48	
10	MÓDULO DE 08 PORTAS 40G QSFP+ - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03031WAS	88134UFR	ANOxATIVO	3	0	6	0	0	0	12	9	0	6	0	0	0	0	0	6	0	6	6	0	54	

## FIM DO GRUPO 1

ITEM	REDE LAN II - CATSER 27740 - VIGÊNCIA 3 ANOS	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTA
11	SWITCH - HUAWEI S6720-30C-EI-24S - HI-CARE BASIC 9X5XNBD-S SERVICE - 1 ANO	02350DMN	88134UFA	ANOxATIVO	6	0	0	6	0	12	21	0	36	0	0	6	0	0	0	0	0	0	12	0	99

## GRUPO 2 - VIGÊNCIA 3 ANOS

ITEM	02 - REDE LAN III - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTA
12	HUAWEI ESIGHT - ESIGHT PLATFORM - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034GED	88034GED	ANOxATIVO	0	0	0	3	0	0	3	0	3	0	0	0	0	3	3	0	0	0	3	0	18
13	HUAWEI ESIGHT - ESIGHT NETWORK MANAGEMENT, 1 DEVICE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034GEE	88034GEE	ANOxATIVO	0	0	0	630	0	0	750	0	450	0	0	0	0	330	480	0	0	0	480	0	3120

## FIM DO GRUPO 2

## GRUPO 3 - VIGÊNCIA 3 ANOS

ITEM	03 - STORAGE TIPO I - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTA
14	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - BASIC SOFTWARE LICENSES - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TTR	88134UHK	ANOxATIVO	3	3	0	3	6	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	3	6	3	0	36
15	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - HYPERMETRO LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TTX	88134UHK	ANOxATIVO	3	3	0	3	6	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	3	6	3	0	36
16	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TTW	88134UHK	ANOxATIVO	3	3	0	3	6	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	0	6	3	0	33
17	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - DUAL CONTROLLER 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02353AUK 02352VUU	88134ULF	ANOxATIVO	6	3	0	3	6	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	3	6	3	0	39
18	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - SMART SAS DISK ENCLOSURE 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352TRF 02352TVR	88134ULF	ANOxATIVO	6	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	12	6	6	0	60
19	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - 3.84TB SSD SAS DISK UNIT(2.5") - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352SFR	88134ULF	ANOxATIVO	300	360	0	72	360	0	0	0	0	0	0	0	216	72	72	0	360	216	180	0	2208

## FIM DO GRUPO 3

## GRUPO 4 - VIGÊNCIA 3 ANOS

ITEM	04 - STORAGE TIPO II - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTA
20	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - BASIC SOFTWARE LICENSES - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBJ 88034JVV	88134UHK	ANOxATIVO	0	3	6	3	6	6	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	3	0	9	0	48
21	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - HYPERCLONE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBV 88034JWS	88134UHK	ANOxATIVO	0	3	6	3	6	6	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	3	0	9	0	48
22	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034JXB	88134UHK	ANOxATIVO	0	3	6	0	3	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	3	0	21
23	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTDEDUPE LICENSE (FOR SAN&NAS) - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TCF	88134UHK	ANOxATIVO	0	0	0	3	3	6	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	3	0	6	0	27
24	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTDEDUPE LICENSE (FOR LUNS&FS) - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034PFC	88134UHK	ANOxATIVO	0	3	6	0	3	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	3	0	21
25	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTTIER LICENSE (FOR FS) - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035DYH	88134UHK	ANOxATIVO	0	3	6	0	3	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	3	0	21
26	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTCOMPRESSION LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034PFD	88134UHK	ANOxATIVO	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
27	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - PERFORMANCE SPEEDUP SOLUTION SUITE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBM 88034JYV	88134UHK	ANOxATIVO	0	3	6	3	6	6	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	3	0	9	0	48
28	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DISASTER RECOVERY SOLUTION SUITE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88035TBN 88034JWA	88134UHK	ANOxATIVO	0	3	6	3	6	6	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	3	0	9	0	48
29	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DISK ENCLOSURE 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351RHD	88134ULF	ANOxATIVO	0	0	18	0	6	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	30
30	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SAS DISK ENCLOSURE - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352TKE	88134ULF	ANOxATIVO	0	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	3	0	0	0	21
31	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DISK ENCLOSURE 4U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351NYB	88134ULF	ANOxATIVO	0	27	12	0	15	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	6	0	72
32	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SAS DISK ENCLOSURE 4U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352TKG	88134ULF	ANOxATIVO	0	0	0	9	3	9	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	6	0	6	0	45
33	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - DUAL CONTROLLER 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER	02351QLN	88134ULF	ANOxATIVO	0	3	6	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	15







TRT3	Av. Getúlio Vargas, 225 / Funcionários Belo Horizonte - MG — CEP 30112-900	(31) 3228-7388	01.298.583/0001-41	Adnan Alisson Rodrigues Jurlam Gilberto Silva Correa Gilcimar Cardoso Freire Ione Francisco Malheiros Tibério	adnan@trt3.jus.br jurlamsc@trt3.jus.br gilcimcf@trt3.jus.br ione.malheiros@trt3.jus.br
TRT4	Av. Praia de Belas, 1100 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS, 90110-903	(51) 3255-2000	02.520.619/0001-52	Ernani Soares Kern	kern@trt4.jus.br
TRT5	Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré CEP 40.055-010, Salvador-BA	(71) 3319-7000	02.839.639/0001-90	Márcia Brito Pereira Sergio Ricardo da Silva Oliveira Ruth Marques Gomes de Oliveira Thales Neves Sampaio Marcos Souza Valle Onilson dos Santos Oliveira	onilson.oliveira@trt5.jus.br sergio.oliveira@trt5.jus.br ruth.oliveira@trt5.jus.br thales.sampaio@trt5.jus.br marcos.valle@trt5.jus.br marcos_63063@trt5.jus.br onilson.oliveira@trt5.jus.br
TRT6	Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP 50030-902	(81) 3225-3200	02.566.224/0001-90	André Hermenegildo Nascimento Marcio Jose Calado Junior	andre.nascimento@trt6.jus.br marcio.calado@trt6.jus.br
TRT7	Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - Cep. 60150.162 - Fortaleza - Ceará	(85) 3388-9400	03.235.270/0001-70	Robson Teixeira da Silva João Paulo Colares de Andrade	robsontex@trt7.jus.br joaopaulo.andrade@trt7.jus.br
TRT8	Tv. D. Pedro I, 746 - Umarizal - CEP 66050-100 - Belém-Pará	(91) 4008-7045	01.547.343/0001-33	DIEGO ANTONIO NASCIMENTO MONTERO VALDEZ Marco Aurélio Rego Jadiel Carlos Rocha Mota Paulo Vítor Nascimento Lobato	diego.valdez@trt8.jus.br marco.rego@trt8.jus.br jadiel.mota@trt8.jus.br paulo.lobato@trt8.jus.br
TRT9	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - CEP 80430-180 - Curitiba-PR	(41) 3310-7000	03.141.166/0001-16	Hugo Signoretti Netto Claudia Shizue Watanabe	hugonetto@trt9.jus.br claudiawatanabe@trt9.jus.br
TRT10	SAS Quadra 1, Bloco "D" Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF - CEP: 70097-900	(61) 3348-1100	02.011.574/0001-90		
TRT11	Rua Visconde de Porto Alegre, 1265. Bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM - CEP: 69.020-130	(92) 3627-2138	01.671.187/0001-18	Michel Cunha de Souza	michel.souza@trt11.jus.br evandro.souza@trt11.jus.br
TRT12	Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - CEP 88015-905 / Florianópolis-SC	(48) 3216-4000	02.482.005/0001-23	Paulo Correa Paulo de Moraes Rodrigues Anderson Bastos Helton Michel	paulo.correa@trt12.jus.br paulo.rodrigues@trt12.jus.br anderson.bastos@trt12.jus.br helton.michel@trt12.jus.br
TRT13	Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro - João Pessoa/PB - CEP: 58013-260	(83) 3533-6000	02.658.544/0001-70	Ewerton Leandro da Costa Araujo Ruber van der Linden de Vierde	elaraujo@trt13.jus.br rlinden@trt13.jus.br
TRT14	Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo - Cep: 76.801-901 - Porto Velho - Rondônia	(69) 3218-6300	03.326.815/0001-53	Jose Nogueira Da Costa Neto	jose.nogueiraneto@trt14.jus.br

				Robert Armando Rosa Rômulo Valente Ferreira Andrus Da Silva Sandres	robert.armando@trt14.jus.br romulo.ferreira@trt14.jus.br andruz.sandres@trt14.jus.br
TRT15	Rua Barão de Jaguará, 901 - Centro - CEP: 13015-927   Campinas/SP	(19) 3731.1600	03.773.524/0001-03	Andre Pires Ferreira Bertoldi Fernando Cesar Monteiro Marcos Junior Julio Cesar Zanetti Marcio Roberto Stefani William dos Santos Abertoni	andrebertoldi@trt15.jus.br fernandomarcos@trt15.jus.br juliozanetti@trt15.jus.br marciostefani@trt15.jus.br williamabertoni@trt15.jus.br
TRT16	Avenida Senador Vitorino Freire, N° 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015	(98) 2109-9300	23.608.631/0001-93	Rodrigo Silveira Alexandre Vinicius Muniz Silva de Jesus Thiago de Sousa Pereira João Diego Rocha Lima Yuri Sousa Oliveira	rodrigo.alexandre@trt16.jus.br vinicius.jesus@trt16.jus.br thiago.pereira@trt16.jus.br joao.lima@trt16.jus.br yuri.oliveira@trt16.jus.br
TRT17	Rua Pietrângelo de Biase, 33, Centro Vitória-ES CEP 29010-922	(27) 3321-2400	02.488.507/0001-61	Fabbiano Fiorin Ferrari Westley Batista de Jesus	fabbiano.ferrari.trt17@gmail.com westley.jesus@trt17.jus.br
TRT18	Rua T-29, esquina com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno   CEP 74215-901	(62) 3222-5000	02.395.868/0001-63	Aluísio Aires Aguiar	aluísio.aguiar@trt18.jus.br
TRT19	Avenida da Paz, 2076 - Centro Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440	(82) 2121-8299	35.734.318/0001-80		
TRT20	Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/n - Capucho, Aracaju - SE, 49080-190	(79) 2105-8870	01.445.033/0001-08	Felipe José Rocha Vieira Marcelo Ricardo de Aragão Batista Marcos Xavier de Almeida Barretto	felipe.vieira@trt20.jus.br marcelo.batista@trt20.jus.br marcos.barretto@trt20.jus.br
TRT21	Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova - CEP: 59063-900 - Natal/RN	(84) 4006-3000	02.544.593/0001-82	Daniel Carvalho Sodre Duarte Washington Cavalcante Da Silva RICARDO PINHEIRO DA SILVA	danielduarte@trt21.jus.br washington@trt21.jus.br ricardosilva@trt21.jus.br
TRT22	Av. João XXIII, 1460, bairro dos Noivos, cep 64045-000, Teresina-PI	(86) 2106-9500	03.458.141/0001-40	Igor Coelho Marques de Sousa	igor.sousa@trt22.jus.br
TRT23	Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 Centro Político e Administrativo   Cuiabá/MT CEP: 78049-935	(65) 3648-4100	37.115.425/0001-56	Francisco Thomazini Netto	francisconetto@trt23.jus.br
TRT24	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Campo Grande, MS - CEP 79031-908	(67) 3316-1805	37.115.409/0001-63	Alessander Monteiro Silva	asilva@trt24.jus.br

## ANEXO III

### TERMO DE VISITA TÉCNICA E CONFIDENCIALIDADE

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do órgão e vistoriei o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições dos equipamentos e grau de dificuldade existentes.

Comprometo, ainda, por intermédio do presente Termo, a manter o absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação do Tribunal a que tive acesso em decorrência da visita técnica realizada para conhecimento das condições de execução do serviço objeto da referida licitação.

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do Tribunal

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, dispenso a necessidade de visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço do Tribunal com o intuito de tomar plena ciência das condições dos equipamentos e grau de dificuldade existentes, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão.

Comprometo, ainda, por intermédio do presente Termo, a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente Edital.

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

## ANEXO V

### EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

#### 1. ENTREGA E PRORROGAÇÕES

- 1.1. O prazo para a entrega do objeto será de 20 dias (vinte) dias corridos, a contar da ordem de fornecimento de serviços a ser elaborada pelo Tribunal e encaminhada à CONTRATADA.
- 1.2. Deverão ser enviados para o e-mail [aluisio.aguiar@trt18.jus.br](mailto:aluisio.aguiar@trt18.jus.br) os Part Numbers de renovação de garantias, referentes ao TRT18, nos casos necessários.
- 1.3. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE.
- 1.5. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 1.6. Eventual pedido de prorrogação, referente ao TRT18, deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Coordenadoria de Infraestrutura de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Rua T-29, esquina com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno, Goiânia, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-4096, e-mail: [aluisio.aguiar@trt18.jus.br](mailto:aluisio.aguiar@trt18.jus.br)
- 1.7. Em relação aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, os eventuais pedidos de prorrogações deverão ser entregues nos endereços detalhados nos anexos ou nos endereços eletrônicos dos fiscais dos contratos de cada órgão participe para o devido conhecimento e análise.
- 1.8. Por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone, correio eletrônico, web site (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

#### 2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço deverá possibilitar a abertura de chamados para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos.
- 2.2. Os chamados técnicos serão abertos por um dos integrantes da equipe de gestão da contratação, na forma descrita nos itens deste documento.
- 2.3. Nos casos de renovação de garantia com o fabricante, o CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da CONTRATADA. Não há limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.
- 2.4. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento do chamado pela equipe técnica do CONTRATANTE, a categoria do chamado (software ou hardware), a

severidade e a forma de atendimento (remoto ou on-site).

- 2.5. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 2.6. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas da CONTRATANTE, que poderá se dar por qualquer um dos meios descritos no item “MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO” deste documento, com o deslocamento do técnico até as dependências da CONTRATANTE, dependendo da severidade e da natureza da demanda.
- 2.7. Quando o chamado técnico for realizado via telefone, o prazo iniciará a partir da data e hora do contato telefônico.
- 2.8. Os chamados serão classificados em níveis de severidade descritos no item “CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE” deste documento.
- 2.9. Os produtos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos ou reparados, sem ônus adicional ao Órgão, e deverá ser prestado, no mínimo, apoio técnico remoto via telefone, via acesso ou sessão remota, quando se tratar de alterações ou configurações de software.
- 2.10. A data e horário efetivos para a execução das atividades de manutenção preventiva ou corretiva dependerá de agendamento previamente acordado entre o técnico da CONTRATADA e a área técnica deste Tribunal.
- 2.11. A Contratada deverá providenciar o deslocamento de peças ou equipamentos para substituição bem como seu retorno sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.12. Todas as peças, equipamentos, componentes ou módulos utilizados/substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, sem uso anterior, sem ônus para o Regional e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 2.13. Os componentes, peças e materiais para reposição deverão ser novos, originais e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes nos equipamentos, sem ônus para o Tribunal. No caso de componentes, peças ou materiais que não tenham mais disponibilidade para aquisição devido ao fim de vida (“End of Life”) do item, serão aceitos itens reconicionados ou usados, desde que suas características de funcionamento (performance, capacidade) sejam similares ao mesmo item em estado de novo.
- 2.14. Em caso de novos equipamentos, os mesmos devem ser compatíveis com os demais ativos de data center de cada Órgão participante. Ficará a cargo da CONTRATADA a verificação de compatibilidade antes da efetivação da reposição. Caso o sistema ofertado não tenha sua compatibilidade verificada, o correto funcionamento de todas as funcionalidades do sistema ofertado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá empreender todos os esforços necessários para entregar o sistema em pleno funcionamento, sob pena de arcar com as multas contratuais relativas a quebra de contrato.
- 2.15. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a instalação, em caráter provisório, de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 2.15.1. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o centro de atendimento da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fazer a justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados que deverá ser apresentada ao setor competente do CONTRATANTE que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro

equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua retirada.

- 2.15.2. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.
- 2.15.3. Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia, através de funcionários habilitados e credenciados para tal. Não serão aceitos o envio de peças/equipamentos pelos Correios, para que haja substituição por parte do CONTRATANTE. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a prática de postagem pelos Correios.
- 2.15.4. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes.
- 2.15.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
- 2.16. Antes de findar o prazo fixado para atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 2.17. Em caso de necessidade de nova instalação e/ou configuração os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, por técnico certificado com capacidade técnica para a realização do serviço comprovada através da apresentação de documento de certificação emitido pela própria fabricante do equipamento ou por empresa de treinamento reconhecida pelo fabricante.
- 2.18. Sendo necessária a parada da rede de computadores, os serviços deverão, preferencialmente, ser realizados em horários fora do expediente normal.
- 2.19. Caso a nova versão ou release seja disponibilizada para download para o Tribunal, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 2.20. Eventuais problemas identificados durante as manutenções preventivas deverão, se possível, ser sanados de imediato. Caso contrário, deverá ser aberto chamado para posterior manutenção corretiva.
- 2.21. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do técnico responsável do Órgão e o término de atendimento, contemplando a substituição de peças ou realização de procedimentos que solucionem definitivamente a ocorrência, com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.
- 2.22. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 3. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE**
- 3.1. Para cada ativo deve ser verificado o Part Number correspondente ou a quantidade de itens descrita.



#### 4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

##### 4.1. EXIGÊNCIA PARA TODOS OS ATIVOS

4.1.1. A empresa deve fornecer as informações de contato de um preposto.

4.1.2. O número telefônico, e-mail e o site WEB deverão ser informados pela CONTRATADA, que fica comprometida a informar previamente qualquer alteração dos mesmos.

##### 4.2. SWITCHES SAN, REDE LAN, CHASSIS E LÂMINAS, SERVIDORES

A garantia de hardware será solicitada mediante a abertura de chamados via chamadas telefônicas gratuitas (0800) à central de atendimento disponibilizada pela CONTRATANTE, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português, em horário comercial no regime de período integral (24x7 - 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano). No caso de contratação junto ao fabricante, o chamado poderá ser solicitado diretamente ao fabricante ou à empresa autorizada.

##### 4.3. STORAGES

ITEM	DESCRIÇÃO
1	A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime de atendimento 24x7x365, incluindo feriados e finais de semana, no idioma português, através de e-mail, telefone, mecanismos de auto-chamado ("call-home" ou similar), web site ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em português.
2	A Contratada ou FABRICANTE deverá prover o atendimento de auto chamada (call home) do subsistema de armazenamento (Storage), por telefone, e-mail ou FTP, em caso de defeito no subsistema. Caso a auto chamada por telefone não seja realizada por meio de ligação local, DDD ou DDG (0800), a contratada deverá disponibilizar o meio de comunicação necessário sem ônus adicional.

#### 5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE

##### 5.1. SWITCHES SAN e LÂMINAS E CHASSIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	JUSTIFICATIVA												
1	Os chamados deverão obedecer os seguintes critérios de severidade e prazos:	Essencial	Garantir que a CONTRATADA atenda aos níveis de serviço requisitados.												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nível</th> <th>Descrição</th> <th>Prazos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Alto</td> <td>Aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do Storage</td> <td><b>Início do atendimento:</b> até 6 horas após a abertura do chamado; <b>Solução:</b> até 8 horas após o início do atendimento</td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>Aplicado quando há um alerta, mas o sistema ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos</td> <td><b>Início do atendimento:</b> até 24 horas após a abertura do chamado; <b>Solução:</b> até 48 horas após o início do atendimento</td> </tr> <tr> <td>Baixo</td> <td>Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto</td> <td><b>Início do atendimento:</b> até 2 dias úteis após a abertura do chamado; <b>Solução:</b> até 6 dias úteis após o início do atendimento</td> </tr> </tbody> </table>			Nível	Descrição	Prazos	Alto	Aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do Storage	<b>Início do atendimento:</b> até 6 horas após a abertura do chamado; <b>Solução:</b> até 8 horas após o início do atendimento	Médio	Aplicado quando há um alerta, mas o sistema ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos	<b>Início do atendimento:</b> até 24 horas após a abertura do chamado; <b>Solução:</b> até 48 horas após o início do atendimento	Baixo	Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto	<b>Início do atendimento:</b> até 2 dias úteis após a abertura do chamado; <b>Solução:</b> até 6 dias úteis após o início do atendimento
	Nível			Descrição	Prazos										
	Alto			Aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do Storage	<b>Início do atendimento:</b> até 6 horas após a abertura do chamado; <b>Solução:</b> até 8 horas após o início do atendimento										
Médio	Aplicado quando há um alerta, mas o sistema ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos	<b>Início do atendimento:</b> até 24 horas após a abertura do chamado; <b>Solução:</b> até 48 horas após o início do atendimento													
Baixo	Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto	<b>Início do atendimento:</b> até 2 dias úteis após a abertura do chamado; <b>Solução:</b> até 6 dias úteis após o início do atendimento													

## 5.2. REDE LAN E STORAGES

ITEM	DESCRIÇÃO															
1	Os chamados deverão obedecer os seguintes prazos:															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nível de Prioridade</th> <th>Cobertura</th> <th>Tempo de resposta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Prioridade 1</td> <td>24x7</td> <td>30 minutos</td> </tr> <tr> <td>Prioridade 2</td> <td>24x7</td> <td>60 minutos</td> </tr> <tr> <td>Prioridade 3</td> <td>9x5</td> <td>2 horas</td> </tr> <tr> <td>Prioridade 4</td> <td>9x5</td> <td>NBD (Next Business Day)</td> </tr> </tbody> </table>	Nível de Prioridade	Cobertura	Tempo de resposta	Prioridade 1	24x7	30 minutos	Prioridade 2	24x7	60 minutos	Prioridade 3	9x5	2 horas	Prioridade 4	9x5	NBD (Next Business Day)
	Nível de Prioridade	Cobertura	Tempo de resposta													
	Prioridade 1	24x7	30 minutos													
	Prioridade 2	24x7	60 minutos													
	Prioridade 3	9x5	2 horas													
Prioridade 4	9x5	NBD (Next Business Day)														
Prioridade 1: Há impacto crítico na operação de negócio.																
Prioridade 2: Operação é impactada negativamente. Performance degradada ou severamente limitada.																
Prioridade 3: Falhas de impacto limitado com pouco ou nenhum impacto na operação.																
Prioridade 4: Informações, assistência com funcionalidades, operação ou configuração e demais dúvidas ou questões.																
2	Para os chamados de Prioridades 1 e 2, caso o fabricante determine que atendimento <i>on site</i> é necessário, o técnico deverá chegar ao local de atendimento em até 08 (oito) horas.															
	Para os chamados de Prioridades 3 e 4, caso o fabricante determine que atendimento <i>on site</i> é necessário até antes das 15h (no horário do local do atendimento), o técnico deverá chegar ao local de atendimento no próximo dia útil (NBD)															
3	A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, na hipótese do mesmo equipamento apresentar defeito por 02 (duas) ou mais vezes dentro de um período de 20 (vinte) dias corridos.															

## 5.3. SERVIDORES DE RACK

ITEM	DESCRIÇÃO																
1	Os chamados deverão ser classificados de acordo com os níveis de severidade da tabela abaixo com os respectivos prazos para início do atendimento e solução definitiva:																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Severidade</th> <th>Descrição</th> <th>Prazo de Atendimento Inicial</th> <th>Prazo de Solução</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 - Alta</td> <td>Equipamento parado totalmente,</td> <td>4 horas</td> <td>24 horas</td> </tr> <tr> <td>2 - Média</td> <td>Equipamento apresentando logs de erros ou sinalização de problemas sem degradação de desempenho e que ainda permite a adoção de solução alternativa para o seu funcionamento mesmo com restrições.</td> <td>6 horas</td> <td>36 horas</td> </tr> <tr> <td>3 - Baixa</td> <td>Questões de caráter geral, atualizações, manutenções preventivas e dúvidas relativas à configuração dos equipamentos, entre outras.</td> <td>8 horas</td> <td>48 horas</td> </tr> </tbody> </table>	Severidade	Descrição	Prazo de Atendimento Inicial	Prazo de Solução	1 - Alta	Equipamento parado totalmente,	4 horas	24 horas	2 - Média	Equipamento apresentando logs de erros ou sinalização de problemas sem degradação de desempenho e que ainda permite a adoção de solução alternativa para o seu funcionamento mesmo com restrições.	6 horas	36 horas	3 - Baixa	Questões de caráter geral, atualizações, manutenções preventivas e dúvidas relativas à configuração dos equipamentos, entre outras.	8 horas	48 horas
	Severidade	Descrição	Prazo de Atendimento Inicial	Prazo de Solução													
	1 - Alta	Equipamento parado totalmente,	4 horas	24 horas													
2 - Média	Equipamento apresentando logs de erros ou sinalização de problemas sem degradação de desempenho e que ainda permite a adoção de solução alternativa para o seu funcionamento mesmo com restrições.	6 horas	36 horas														
3 - Baixa	Questões de caráter geral, atualizações, manutenções preventivas e dúvidas relativas à configuração dos equipamentos, entre outras.	8 horas	48 horas														

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Após o encerramento de cada período mensal de execução contratual:

6.1. A contratada fornecerá ou disponibilizará, em até cinco dias úteis após o encerramento do período mensal de execução contratual, conforme os canais elencados no item 4 deste documento, o Relatório de Ocorrências contendo lista de chamados realizados no período em análise, contendo, no mínimo as informações do modelo abaixo:

- Número do protocolo do chamado;
- Data e hora de abertura do chamado;
- Data e hora em que o chamado foi solucionado;

- Descrição do chamado;
- Classificação do chamado

- 6.2. Após o recebimento/disponibilização do Relatório de Ocorrências, o fiscal técnico do contrato realizará a contraposição daquele documento, por ele mantido, que controla a abertura de chamados do Tribunal do período em análise.
- 6.3. Os chamados que se encontrarem discrepantes serão comunicados para a empresa para que se manifestem a respeito no prazo de três dias úteis.
- 6.4. Passado o prazo de três dias úteis, sem a manifestação da empresa, considerar-se-á o prazo apresentado pelo Tribunal.
- 6.5. O Fiscal Técnico elaborará a Declaração de Prestação de Serviços, onde serão consolidados os Relatórios de Ocorrências. Nele constará planilha como o modelo seguinte:

ID do Chamado	Data/Hora	Descrição	Data/Hora Atendimento	Data/Hora Solução	Estado

- 6.6. A equipe responsável pela fiscalização do contrato irá monitorar e medir os níveis de serviço e garantir que os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS sejam mantidos mensalmente. Serão considerados os níveis mínimos de serviço e indicadores definidos no item 5.
- 6.7. Os chamados que se encontrarem em desacordo com os critérios de aceitação determinados no item 05 serão objeto de cálculo de glosas pelo fiscal técnico e, se for o caso, de abertura de processo, pelo gestor do contrato, com para aplicação de penalidade cabível.
- 6.8. **No caso dos Storages**, o fornecimento de relatórios deverá ser semestral ao longo do contrato. Os relatórios devem incluir informações de tendência, análises e identificação de oportunidades de otimização do ambiente. As informações de performance, hardware, logs e outras informações necessárias para prestação de serviço de TAM devem ser transmitidas de forma segura via web (https) através do sistema de call home do fabricante de modo que não seja necessário acesso humano aos sistemas da Contratada de forma manual seja através de VPN, meios offline, ou outros meios não automatizados. O licenciamento de ferramentas necessárias para atividade do TAM deve ser fornecido sem custo adicional para a CONTRATANTE.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

Esta aquisição trata da aquisição de serviços de suporte técnico e garantia de inúmeros ativos do data center cuja forma de pagamento implica, para alguns fornecedores, pagamento anual antecipado. E, portanto, exclusivamente para estes casos, inexistente a possibilidade de aplicação de glosas, sem prejuízo da análise da aplicação de eventuais sanções.

Para os demais contratos, serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecidos no item 8. Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês em que for realizada a sua apuração ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior;

## 8. INDICADORES DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Para o entendimento dos graus de severidade utilizados na composição dos indicadores utiliza-se o **item 5.1 deste documento, ou seja, apenas para os itens de SWITCHES SAN e LÂMINAS E CHASSIS.**

O cálculo das glosas contidas no item "Glosas" de cada um dos indicadores não ultrapassará 20% do valor

mensal do item que aguardou atendimento/solução.

O “equipamento objeto do chamado” aos quais se referem os indicadores são aqueles contidos no ANEXO I do Termo de Referência.

INDICADOR 01 - Tempo de Atendimento de Chamado com Nível Baixo de Severidade	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para o início do atendimento dos chamados técnicos de nível baixo de severidade
Meta a cumprir	Somatório dos atrasos para início do atendimento dos chamados do mês menor que 3 dias úteis.
Instrumento de Medição	Relatórios de Ocorrência
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	$SA = \sum \text{Chamado} (\text{QtDiasAtendimento} - 2)$ Onde: SA = Somatório dos atrasos de cada chamado; QtDiasAtendimento = quantidade de dias para atendimento; Para $\text{QtDiasAtendimento} > 2$ .
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Glosas	1. $SA \leq 3$ : 1,0% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por dia de atraso; 2. $SA > 3$ : 2,0% do valor mensal equipamento objeto do chamado, por dia de atraso (incluindo os primeiros 3 dias de atraso);

Exemplo: supondo os seguintes chamados realizados no mês:

ID	Data/Hora	Descrição	Data/Hora Atendimento	Data/Hora Solução	Estado
1	03/05/2023 13:00	Ocorrência X	06/05/2023 13:00	07/05/2023 08:00	Fechado
2	17/05/2023 15:30	Ocorrência Y	20/05/2023 17:00	20/05/2023 18:00	Fechado

Nesse caso, teríamos:

Chamado	QtDiasAtendimento (se > 2)	QtDiasAtendimento - 2
1	3	1
2	3	1
SA		2

Assim, supondo:

Valor mensal do equipamento = 6.600,00;

Teríamos:

Valor da glosa (1% por dia de atraso) = 2% de 6.600,00 = R\$ 132,00

Total a pagar = 6.600,00 - 132,00 = R\$ 6468,00

INDICADOR 02 - Tempo de Solução de Chamado com Nível Baixo de Severidade	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para solução dos chamados técnicos de nível baixo de severidade.
Meta a cumprir	Somatório dos atrasos para solução dos chamados do mês menor que 6 dias úteis após o início do

	atendimento.
Instrumento de Medição	Relatórios de Ocorrência
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	$SA = \sum \text{Chamado} (\text{QtDiasSolução} - 6)$ Onde: SA = Somatório dos atrasos de cada chamado; QtDiasAtendimento = quantidade de dias para solução; Para QtDiasSolução > 6.
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Glosas	1. SA <= 6: 1,0% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por dia de atraso; 2. SA > 6: 2,0% do valor mensal equipamento objeto do chamado, por dia de atraso (incluindo os primeiros 6 dias de atraso);
Exemplo	VIDE INDICADOR 01

**INDICADOR 03 - Tempo de Atendimento de Chamado com Nível Médio de Severidade**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para o início do atendimento dos chamados técnicos de nível médio de severidade.
Meta a cumprir	Somatório dos atrasos para início do atendimento dos chamados do mês menor que 24 horas.
Instrumento de Medição	Relatórios de Ocorrência
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	$SA = \sum \text{Chamado} (\text{QtHorasAtendimento} - 24)$ Onde: SA = Somatório dos atrasos de cada chamado; QtDiasAtendimento = quantidade de horas para atendimento; Para QtHorasAtendimento > 24.
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Glosas	1. SA <= 24: 1,0% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por hora de atraso; 2. SA > 24: 2,0% do valor mensal equipamento objeto do chamado, por hora de atraso (incluindo os primeiros 24 horas de atraso);
Exemplo	VIDE INDICADOR 01

**INDICADOR 04 - Tempo de Solução de Chamado com Nível Médio de Severidade**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para solução dos chamados técnicos nível médio de severidade.
Meta a cumprir	Somatório dos atrasos para solução dos chamados do mês menor que 48 horas após o início do atendimento.
Instrumento de Medição	Relatórios de Ocorrência
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	$SA = \sum \text{Chamado} (\text{QtHorasSolução} - 48)$ Onde:

	SA = Somatório dos atrasos de cada chamado; QtDiasAtendimento = quantidade de dias para solução; Para QtHorasSolução > 48.
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Glosas	1. SA >=3 e <= 5: 0,5% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por hora de atraso; 2. SA >5 e <= 10: 1,5% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por hora de atraso (incluindo as primeiras 5 horas de atraso); 3. SA >10: 3% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por hora de atraso (incluindo as primeiras 10 horas de atraso);
Exemplo	VIDE INDICADOR 01

INDICADOR 05 - Tempo de Atendimento de Chamado com Nível Alto de Severidade	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para o início do atendimento dos chamados técnicos de nível alto de severidade.
Meta a cumprir	Somatório dos atrasos para início do atendimento dos chamados do mês menor que 6 horas.
Instrumento de Medição	Relatórios de Ocorrência
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	SA = $\sum$ Chamado (QtHorasAtendimento - 6) Onde: SA = Somatório dos atrasos de cada chamado; QtDiasAtendimento = quantidade de horas para atendimento; Para QtHorasAtendimento > 6.
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Glosas	1. SA <= 6: 1,0% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por hora de atraso; 2. SA > 6: 2,0% do valor mensal equipamento objeto do chamado, por hora de atraso (incluindo os primeiros 6 horas de atraso);
Exemplo	VIDE INDICADOR 01

INDICADOR 06 - Tempo de Solução de Chamado com Nível Alto de Severidade	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para solução dos chamados técnicos nível alto de severidade.
Meta a cumprir	Somatório dos atrasos para solução dos chamados do mês menor que 8 horas após o início do atendimento.
Instrumento de Medição	Relatórios de Ocorrência
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	SA = $\sum$ Chamado (QtHorasSolução - 8) Onde: SA = Somatório dos atrasos de cada chamado; QtDiasAtendimento = quantidade de dias para solução; Para QtHorasSolução > 8.
Início da vigência	Início da execução dos serviços

Glosas	1. SA $\geq 3$ e $\leq 5$ : 0,5% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por hora de atraso; 2. SA $> 5$ e $\leq 10$ : 1,5% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por hora de atraso (incluindo as primeiras 5 horas de atraso); 3. SA $> 10$ : 3% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por hora de atraso (incluindo as primeiras 10 horas de atraso);
Exemplo	VIDE INDICADOR 01

## 9. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

- 9.1. As Notas Fiscais só deverão ser emitidas após o envio pelo fiscal administrativo, por e-mail, do documento de autorização.
- 9.2. As Notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas do TRT18, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Infraestrutura de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Rua T-29, esquina com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, Setor Bueno, Goiânia, ou através do e-mail: herlei.silva@trt18.jus.br.
- 9.3. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As sanções previstas para a contratação estão definidas no item 15 do Termo de Referência - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

## 11. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

- 11.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

IV. Encaminhar à Diretoria Geral os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

- 11.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



**12. MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**
**TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O <ÓRGÃO>, sediado na <Localidade>, CEP: <CEP>, CNPJ n.º <XXXX/XXXX-XX> doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**13. MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/20XX****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS**

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_/20\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DOS MÓDULOS QUE COMPÕEM O CHASSIS E9000

Ao se contratar a garantia do chassis E9000, todos os seus módulos também estarão cobertos por este serviço.

Qtd	Nome	Descrição	Part Number
1	E9000	Chassis E9000 - IT1K20E9000	02301028
2	Shelf Manager	Módulo de gerência IT11SMMA00	3054675
2	XCUH03	Finished Board Unit,OSCA,IT11XCUH07,CX220,8*16G FC Port(4-Uplink Port Activate,Brocade),Switch Module	3056345
2	XCUB	Finished Board Unit,OSCA,IT11XCUB00,CX310,16*10GE Converged Switch Module	3054849
14	Fan	IT0E01FAN	03030QEJ
6	PSU	Power Supply Unit EPW3000-12A	02310LKL

## ANEXO VII

### QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS POR TRIBUNAL

ITEM	REDE SAN	PART NUMBER	QUANTIDADES TRT																								TST	TOTAL
			18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24							
1	SWITCH FIBRE CHANNEL SAN 24 PORTAS DELL EMC CONNECTRIX MDS-9148S (OEM CISCO)	-	1			4		4			2	2		2			2							2		19		
2	SWITCH FIBRE CHANNEL SAN 48 PORTAS DELL EMC CONNECTRIX MDS-9148S (OEM CISCO)	-	2	4	6	2					2		2	2		4	2							2		28		
<b>GRUPO 1</b>																												
ITEM	REDE LAN I	EQUIPMENT ITEM	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTAL					
3	SWITCH - HUAWEI S12708	02350YDY	1		2				2	3		2				2	1	2				1		16				
4	SWITCH - HUAWEI S12704	02350YKG					2	2			2		1							2	1			10				
5	MÓDULO DE 48 PORTAS 10/100/1000 - HUAWEI	03030SGN	3		6		2	4	2	5	4	4	1			4	2	4			2	4		47				
6	MÓDULO DE 48 PORTAS 100/1000 - HUAWEI	03032WSG					3																	3				
7	MÓDULO DE 48 PORTAS 10G (X2S SFP+) - HUAWEI	03031WJA	1		2		3	4	4	5	2	2				4					4	4		35				
8	MÓDULO DE 48 PORTAS 10G (X6S, SFP+) - HUAWEI	03033GRG			2																			2				
9	MÓDULO DE 16 PORTAS 10GE SFP+ - HUAWEI	03031YGK			2							2	2				6	2				2		16				
10	MÓDULO DE 08 PORTAS 40G QSFP+ - HUAWEI	03031WAS	1		2				4	3		2						2		2	2	2		18				
<b>FIM DO GRUPO 1</b>																												
ITEM	REDE LAN II	EQUIPMENT ITEM	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTAL					
11	SWITCH - HUAWEI S6720-30C-EI-24S	02350DMN	2			2		4	7		12			2								4		33				

GRUPO 2																							
ITEM	REDE LAN III	EQUIPMENT ITEM	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTAL
12	HUAWEI ESIGHT - ESIGHT PLATFORM	88034GED				1			1		1					1	1				1		6
13	HUAWEI ESIGHT - ESIGHT NETWORK MANAGEMENT, 1 DEVICE	88034GEE				210			250		150					110	160				160		1040
FIM DO GRUPO 2																							
GRUPO 3																							
ITEM	STORAGE TIPO I	EQUIPMENT ITEM	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTAL
14	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - BASIC SOFTWARE LICENSES	88035TTR	1	1		1	2								1	1	1		1	2	1		12
15	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - HYPERMETRO LICENSE	88035TTX	1	1		1	2								1	1	1		1	2	1		12
16	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE	88035TTW	1	1		1	2								1	1	1		0	2	1		11
17	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - DUAL CONTROLLER 2U	02353AUK 02352VUU	2	1		1	2								1	1	1		1	2	1		13
18	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - SMART SAS DISK ENCLOSURE 2U	02352TRF 02352TVR	2	4			4								2				4	2	2		20
19	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 5000 V6 - 3.84TB SSD SAS DISK UNIT(2.5")	02352SFR	100	120		24	120								72	24	24		120	72	60		736
FIM DO GRUPO 3																							
GRUPO 4																							
ITEM	STORAGE TIPO II	EQUIPMENT ITEM	18	1	3	5	6	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	20	21	22	24	TST	TOTAL
20	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - BASIC SOFTWARE LICENSES	88035TBJ 88034JVV		1	2	1	2	2					2			2			1		3		16
21	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - HYPERCLONE LICENSE	88035TBV 88034JWS		1	2	1	2	2					2			2			1		3		16
22	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE	88034JXB		1	2		1						2						0		1		7
23	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTDEDUPE LICENSE (FOR SAN&NAS)	88035TCF				1	1	2								2			1		2		9
24	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTDEDUPE LICENSE (FORLUNs&FS)	88034PFC		1	2	0	1						2			0					1		7
25	HUAWEI OCEANSTOR 5300 V5 - SMARTTIER LICENSE (FOR FS)	88035DYH		1	2	0	1						2			0					1		7







A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

ALUISIO AIRES AGUIAR

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

RAFAEL MONTEIRO DA CRUZ

ANALISTA JUDICIÁRIO

PAULO ADRIANO SILVA DOS SANTOS

CHEFE DE SEÇÃO FC-5

MURILO DE BARROS CARNEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

Goiânia, 10 de outubro de 2023.